# GESTORES DO CAMPO

# LIVRO 2

# Livro 2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Nas escolas do campo, é essencial que o gestor escolar atue com base em fundamentos legais, além de considerar as dimensões pedagógica, administrativa e financeira na tomada de decisões. A partir dos marcos legais vigentes e das orientações da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), o gestor pode desenvolver uma atuação mais dinâmica e eficaz, assegurando uma oferta educacional de qualidade, contextualizada e alinhada às necessidades da comunidade escolar. Neste tópico, vamos conhecer e nos aprofundar nos marcos legais e normativos, diretrizes operacionais, diretrizes complementares, normas e princípios que orientam o desenvolvimento de políticas públicas, além da estrutura da oferta no Espírito Santo e dos recursos financeiros destinados às escolas do campo.

## Marcos Legais e Normativos

A Educação do Campo é moldada por uma série de marcos normativos que reconhecem a importância de uma educação contextualizada, respeitando a rica diversidade cultural e social das populações campesinas.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco ao elevar a educação à condição de direito social de todos, conforme seu Art. 205. Além disso, a Constituição estabelece a valorização das culturas locais, o que serve como um pilar para a contextualização da educação do campo.

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394/96, foi um avanço significativo. Ela determinou, em seu Art. 28, que os sistemas de ensino devem adaptar a educação básica para a população rural, considerando as particularidades da vida no campo e de cada região. Essa adaptação inclui entre outras coisas a adequação do material didático e dos recursos pedagógicos.

Em 2002, a Resolução CEB/CNE Nº 1 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas para as Escolas do Campo. Esse documento orienta a construção de um currículo que respeite a identidade e os saberes locais, promovendo uma formação integral e contextualizada da população campesina. Essa resolução é crucial porque reconhece a pedagogia da alternância e a necessidade de valorizar a cultura e o trabalho do campo como eixos estruturantes do processo educativo.

É fundamental destacar que a luta pela Educação do Campo é impulsionada pela mobilização vigorosa da sociedade civil, especialmente pelos movimentos sociais e sindicais. Desse modo, busca-se incorporar as proposições advindas das próprias populações do campo, bem como dos movimentos sociais em prol da Educação do Campo. Essas proposições defendem como princípio pedagógico que as práticas educativas devem ser constituídas com base no contexto dos sujeitos do campo, com o objetivo de evitar o "urbanocentrismo" (a imposição de valores e modelos urbanos).

# LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E NO ESPIRITO SANTO

## Breve linha do tempo

**1996**

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) (1996) REGULAMENTA A EDUCAÇÃO DO CAMPO, NO ART. 28.

**1997**

1º Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA)

I Conferência Nacional por uma Educação do Campo e Portaria Nº 10: Criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) a partir da Articulação Nacional por uma Educação do Campo.

**1998**

Promulgação da Lei Nº 11.947: Autoriza o poder executivo a instituir o PRONERA, a ser implantado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e executado pelo INCRA.

**2001**

Parecer Nº 36/2001: Aprovação do texto das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Resolução CEB/CNE Nº 1: Instituição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005: A maioria das metas contempla a Educação do Campo; a meta n° 8 é especificamente destinada à Educação do Campo. Inclusão da Educação dos Povos do Campo nas Normas do Conselho Estadual de Educação: : Resolução Nº 3.777.

**2002**

Espírito Santo - Encontro de Movimentos Sociais e do Ministério de Desenvolvimento Agrário: Formação de um Grupo de Trabalho para elaborar um documento e organizar um seminário estadual.

**2004**

II Conferência Nacional por uma Educação do Campo: Redação da Carta de Luziânia, consolidando o conceito e os fundamentos da Educação do Campo.

**2007**

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023: Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior

**2008**

Resolução CEB/CNE Nº 2: Instituição das Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo. Espírito Santo - Seminário Estadual da Educação do Campo: Criação do Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo (COMECES).

**2009**

**2010**

Decreto Nº 7.352: Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

**2014**

**2022**

Resolução CEE/ES Nº 6.596: Instituição das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo

**2023**

* CLIQUE NAS LEIS, PARECERES E RESOLUÇÕES PARA TER ACESSO A ELES

Diretrizes Pedagógicas e Operacionais 2025 – Educação do Campo, Indígena e Quilombola. Geaciq - Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola. (p. 13 e 14). Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1N0XOYJpL2EJfl4wFL3qsOnndM_hlYZ0O

De modo geral, os marcos normativos referentes à relação com o campo podem ser sintetizados a partir de informações que, muitas vezes, se repetem. Assim, para facilitar a compreensão, apresentam-se a seguir, de forma resumida, os principais pontos de cada legislação. No entanto, para um melhor aprofundamento, recomenda-se a leitura integral das leis, decretos e resoluções mencionados.

## 1.1. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo

O Parecer Nº 36, aprovado em 04 de dezembro de 2001, subsidiou a Resolução CEB/CNE Nº 1 de 03 de abril de 2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Nesse contexto, os instrumentos legais buscam garantir que a diversidade do campo, a valorização do meio rural e os saberes tradicionais atrelados aos conteúdos formais sejam considerados para elaboração de um currículo adaptado à realidade do local onde a escola está inserida. Além disso, os documentos consideram que a organização do tempo e espaço e a formação continuada dos professores são fundamentais para a garantia de uma educação de qualidade. Os documentos enfatizam que o acesso e permanência dos estudantes devem ser garantidos por meio do transporte escolar e da alimentação de qualidade, além de práticas educativas atreladas à realidade e ao acesso à tecnologia.

O Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), em seu Artigo 1º apresenta uma nova definição, a que é aceita atualmente, para Escola do Campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo. Além disso, esse decreto ao elencar os Princípios da Educação do Campo (Art. 2º), reforça aquilo que já era considerado como parte fundamental no currículo, na Resolução CEB Nº 1 de 2002.



# Características do Currículo - Parecer Nº 36/2001, Resolução CEB Nº 1 de 2002 e Decreto Nº 7.352/2010



## 1.2. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera)

O Pronera é um programa governamental, instituído por meio da Portaria nº 10, de 16 de abril de 1998 (pelo extinto Ministério Extraordinário da Política Fundiária - MEPF) e institucionalizado por meio do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, visa garantir o acesso à educação de jovens e adultos, e à educação básica e superior, para as populações beneficiárias da reforma agrária, bem como para trabalhadores rurais sem-terra, acampados e assentados. Sua atuação se dá por meio de parcerias com universidades, instituições de ensino e movimentos sociais do campo, que executam projetos educacionais alinhados às necessidades e particularidades dessas comunidades. Compreender o Pronera é fundamental para que o gestor possa potencializar o acesso à educação de qualidade, contextualizada e inclusiva para a comunidade que atende.

O Pronera tem como objetivo oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em todos os níveis de ensino; melhorar as condições do acesso à educação do público do PNRA; e proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos.

Para as escolas do campo, o Pronera representa uma oportunidade de ampliação do acesso e permanência (ao apoiar a criação de turmas de EJA, cursos técnicos e até mesmo licenciaturas específicas para o campo), de desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores (incentivo e financiamento de propostas pedagógicas que dialoguem com a realidade local, valorizando a cultura camponesa, a produção familiar e as questões socioambientais específicas de cada território), de formação continuada de educadores e de articulação com a comunidade.

Para usufruir dos benefícios do Pronera, o gestor deverá manter contato com as superintendências regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); acompanhar e divulgar os cursos oferecidos pela UFES, por exemplo, como o curso de Licenciatura em Educação do Campo – Procampo; e dialogar com os movimentos sociais e sindicais do campo para traçar caminhos e necessidades das comunidades. Vale salientar que a gestão nacional do Pronera cabe ao Incra.

Ao se apropriar das possibilidades que o Pronera oferece, o gestor torna sua escola mais forte na construção de uma educação verdadeiramente transformadora e libertadora.

Disponível em:https://youtu.be/Qv4zWyIdivk?si=BBUGAOGmgfojRKLx

## 1.3. Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo

A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 28 de abril de 2008 estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para a formulação e execução de políticas públicas de Educação Básica do Campo. Em seu Artigo 1º, é exposto que a Educação do Campo engloba a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio e é destinada a diversas populações rurais, como: agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, entre outros. Além disso, deve garantir acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade, em conformidade com as legislações anteriores.

União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem atuar de forma colaborativa no planejamento e execução da Educação do Campo, onde a oferta deve ocorrer preferencialmente pelo ensino regular, pela EJA e atendendo a Educação Especial.

Sobre a localização e organização das Escolas (Artigos 3º a 6º), a resolução diz que a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se o deslocamento e a nucleação (entendida como o fechamento de escolas locais e consequente concentração dos estudantes em uma escola maior). O transporte escolar deve ser intracampo (dentro do campo), minimizando distâncias e respeitando a realidade local.

Para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio a nucleação é possível, porém, deve haver diálogo com as comunidades, respeitando valores, cultura e identidade local. Além disso, o deslocamento para a cidade deve ser evitado, ou seja, sempre que possível, o estudante deve continuar estudando no campo.
A Educação de Jovens e Adultos também deve seguir o princípio do deslocamento mais curto possível, onde a lógica intracampo deve ser mantida.

| Tema | Diretriz Principal | Complementos |
| --- | --- | --- |
| Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Devem ocorrer dentro da própria comunidade | Nucleação só em casos excepcionais e com limites de deslocamento |
| Nucleação | Deve ser decidida com a comunidade | Menor distância, de preferência a pé |
| Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio | Nucleação possível | Evitar deslocamento para a cidade; respeitar cultura local |
| EJA | Também deve respeitar o princípio intracampo | Deslocamento o mais curto possível |

As escolas do campo devem contar com infraestrutura adequada que ofereça ambientes seguros, confortáveis e funcionais. É essencial a disponibilidade de materiais didáticos apropriados, bibliotecas, laboratórios, áreas de lazer/convivência e equipamentos que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem. Os professores precisam de qualificação, com formação inicial e continuada voltada às especificidades do campo.

O transporte escolar deve obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e à Lei Nº 9.999 de 03 de abril de 2013 que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, garantindo segurança e qualidade no deslocamento dos estudantes. Quando necessário, pode haver cooperação entre Estados e Municípios para o uso compartilhado de veículos, desde que essa colaboração siga os princípios de racionalidade e economicidade. Essa medida busca assegurar que os estudantes tenham acesso às escolas com o menor tempo possível de trajeto e em condições adequadas.

O planejamento da Educação do Campo deve ser feito com base nas condições de deslocamento, considerando as distâncias entre comunidades e escolas, a condição das estradas, a conservação e idade dos veículos utilizados. O Governo do Estado, em 2021, regulamentou as normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do PETE/ES por meio da Portaria Nº 225-R, de 15 de setembro de 2021. O transporte escolar, em nossa rede, beneficia estudantes que residem a uma distância igual ou maior de três quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade, também é importante ressaltar que, essa portaria, garante o transporte aos estudantes matriculados nos três Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIER's) e na EEEFM Emílio Schroeder, desde que atendam a distância mínima da unidade escolar e residam no município da unidade escolar.

A Resolução CNE/CEB Nº 2/2008 reafirma as diretrizes já estabelecidas pela Resolução CNE/CEB Nº 1/2002. Ao mesmo tempo, revoga todas as disposições anteriores que forem contrárias a seus princípios e orientações, consolidando as normas específicas para o atendimento educacional das populações do meio rural.

É importante destacar, considerando as ofertas da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo, a Resolução CNE/CP Nº 1, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância para a Educação Básica e a Educação Superior no Brasil. Essa resolução apresenta orientações de como implementar a Pedagogia da Alternância como uma forma de organização educacional que alterna períodos de estudo entre a escola e a comunidade, valorizando os saberes locais e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Os princípios e valores fundamentais da Pedagogia da Alternância orientam uma prática educativa comprometida com a realidade dos estudantes e territórios envolvidos. Entre eles, destaca-se: a integração de saberes valorizando a diversidade cultural; o foco no desenvolvimento integral do estudante (dimensões cognitiva, afetiva, ética, estética, física, cultural, ecológica e social); a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; a gestão democrática e portanto compartilhada; a alternância de tempos e espaços que permite a organização curricular entre o Tempo Escola e o Tempo Comunidade, conectando teoria e prática; e por fim, o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que fortalecem o vínculo entre professores e estudantes, contribuindo para uma prática pedagógica mais dinâmica e contextualizada.

A Pedagogia da Alternância possui elementos estruturantes, conforme Resolução CNE/CP Nº 1, de 16 de agosto de 2023, destaco alguns:

**Mediações Pedagógicas**

garantem a integração dos espaços e tempos formativos da Escola e Comunidade, tais como Plano de Estudo, Caderno da Realidade, Caderno de Acompanhamento, Colocação em comum e outras.

**Temas Geradores**

eixos temáticos relacionados às questões da realidade vivida pelos estudantes, estratégia educativa interdisciplinar proposta por Paulo Freire.

**Avaliação**

envolve processos avaliativos coletivos nos diversos componentes (base nacional comum e parte diversificada), por exemplo Avaliação por Ciclo Formativo, Avaliação de Habilidade e Convivência, Avaliação Institucional e Participativa.

- Atendendo aos princípios da Pedagogia da Alternância, novas mediações podem ser adotadas.

Dessa forma, a Pedagogia da Alternância representa uma proposta condizente com a realidade da Educação do Campo, ao integrar saberes, valorizar as realidades locais e promover uma formação contextualizada.

## Mediações Pedagógicas e/ou Atividades da Pedagogia da Alternância

| Classificação | Mediações Pedagógicas |
|---|---|
| Mediações de pesquisa | • Plano de Estudo<br>• Caderno da Realidade<br>• Estágio |
| Mediações de comunicação / relação | • Colocação em Comum<br>• Caderno de Acompanhamento<br>• Tutoria<br>• Auto organização da vida em grupo<br>• Visita à Família |
| Mediações didáticas | • Serões<br>• Atividades Práticas<br>• Visita e Viagem de Estudo<br>• Intervenções Externas<br>• Experiências na escola/Casa<br>• Atividade de retorno<br>• Projeto Profissional do Jovem |
| Mediações de avaliação | • Avaliação de Sessão<br>• Avaliação de Habilidade e convivência<br>• Avaliação Formativa |

Fonte: Adaptado de BENÍSIO (2018)

# PARA SABER MAIS

## (Sobre Tema Integrador):

E-book CampoEduca: Metodologias da Educação do Campo sobre Interdisciplinaridade







Currículo da Sedu.




## 2. Estrutura da Oferta da Educação do Campo no ES

**Resolução CEE Nº 3.777/2014**

A Resolução CEE Nº 3.777/2014 estabelece diretrizes importantes para a organização da Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, com ênfase na valorização das especificidades de diferentes contextos socioculturais. A formação dos professores do campo deve ser inicial e continuada, com foco nas competências valorizadas pelas comunidades, na adequação dos currículos à cultura e às atividades locais, no uso de materiais e metodologias apropriadas, e na razoabilidade na execução do currículo. Ou seja, cabe ao gestor escolar monitorar as formações oferecidas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo (CEFOPE) incentivando a participação de seus professores. Também é possível buscar, por exemplo, parcerias com professores formadores (da UFES, da Superintendência Regional de Educação - SRE, por exemplo) para ofertar formação continuada a seus professores.

A educação do campo é reconhecida como uma modalidade específica de ensino e, assim como nas comunidades indígenas e quilombolas, o currículo deve refletir as características e os processos próprios de ensino e aprendizagem desses grupos. Além disso, é assegurada a presença de recursos, serviços e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos projetos pedagógicos, considerando as diferenças socioculturais de cada comunidade.

A Resolução CEE Nº 3.777/2014 estabelece que a modalidade abrange todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar das populações rurais, respeitando suas especificidades culturais, econômicas e sociais. Destaca-se o compromisso com o desenvolvimento sustentável do campo e a valorização da diversidade de sujeitos, como agricultores familiares, pescadores artesanais, quilombolas, entre outros.

No que diz respeito à organização da oferta, a legislação determina que as escolas do campo devem estar alinhadas ao contexto socioeconômico-cultural dos seus estudantes, podendo funcionar em áreas rurais ou urbanas, desde que atendam predominantemente à população rural. A oferta de ensino deve ser realizada por meio do ensino regular, garantindo também o acesso ao AEE e priorizando o atendimento na própria comunidade. O encerramento das escolas do campo está condicionado à manifestação do Conselho Estadual de Educação, mediante diagnóstico e participação da comunidade escolar.

Os projetos pedagógicos devem refletir os valores e as necessidades das comunidades camponesas, incorporando conteúdos como Agroecologia, Economia Solidária, Reforma Agrária e práticas culturais locais. A avaliação, tanto do desempenho dos estudantes quanto da própria modalidade de ensino, deve considerar o contexto cultural da comunidade e promover o controle social e a melhoria contínua da qualidade da educação do campo.

Portaria Nº 095-R, de 21 de março de 2025
A Portaria Nº 095-R, de 21 de março de 2025 institui a complementação de carga horária de até 05 (cinco) horas semanais, chamadas Horas de Integração, para professores regentes de classe e professores do AEE atuantes nas escolas estaduais do campo que desenvolvem princípios e mediações da Pedagogia da Alternância.

A carga horária do profissional não poderá ultrapassar 44 horas semanais, conforme o Estatuto do Magistério (Lei Complementar 115/1998). As horas integração serão utilizadas pelos professores exclusivamente para desenvolver e executar os princípios da Pedagogia da Alternância e contarão com os seguintes instrumentos: I - Plano de Estudo; II - Temas Geradores; III - Caderno de Acompanhamento; IV - Caderno da Realidade; V - Visita às Famílias; VI - Visita de Estudos; VII - Reunião Semanal da Equipe. A implementação das Horas Integração será monitorada pela SRE e o monitoramento é feito com instrumento próprio da Sedu, e registrado pelas escolas.

| Escola do Campo | Forma de Cômputo das Horas de Integração |
|---|---|
| **Tempo Parcial** | Acrescentadas à carga horária do professor (Carga Horária Especial se efetivo ou extensão de CH se DT) |
| **Tempo Integral** | As Horas Integração serão contabilizadas dentro da CH do tempo integral que caracteriza a escola |
| **Docentes com carga parcial** | Têm direito ao acréscimo das Horas de Integração, mesmo em tempo integral |

**Resolução CEE-ES Nº 6.596/2022**

A Resolução CEE-ES Nº 6.596/2022, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo no Estado do Espírito Santo, está plenamente alinhada com a Resolução CNE/CEB Nº 1/2022, reafirmando o compromisso com o direito à educação de qualidade para as populações do campo. Essa normativa tem como objetivos principais sistematizar os princípios legais previstos na Constituição Federal, na LDB e nas resoluções nacionais que tratam da Educação do Campo, adaptando-os à realidade do sistema estadual de ensino. Além disso, busca fomentar a reflexão crítica e fornecer orientações concretas para a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas e projetos pedagógicos voltados para as escolas do campo, promovendo uma educação contextualizada, inclusiva e socialmente referenciada.

## PARA SABER MAIS

Resolução CEE-ES nº 6.596/2022 na íntegra:
https://cee.es.gov.br/Media/cee/Resolu%C3%A7%C3%B5es_Normativas_2022/res6596.pdf

No documento: Diretrizes Pedagógicas 2025 – Modalidades recomenda-se que o gestor faça o estudo dos tópicos: 6. AS OFERTAS ESPECÍFICAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO; 7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR e 8. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO. O material é resumido e apresenta informações relevantes e importantes para melhor compreensão da modalidade na Rede Estadual. Link: https://drive.google.com/drive/folders/1N0XOYJpL2EJfl4wFL3qsOnndM_hlYZ0O

**Programa de Educação das Relações Étnico-raciais (ProERER)**

A Sedu reconhece a importância de garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva e que respeite as diversidades culturais do povo brasileiro. Nesse sentido, destaca-se o papel essencial do ProERER, instituído pelo Decreto nº 5.389-R, de 09 de maio de 2023, como instrumento de fortalecimento da implementação das Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008. Essas leis modificaram a LDB, tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

O ProERER é especialmente relevante para as escolas do campo, pois valoriza os saberes, tradições e identidades dos povos historicamente invisibilizados, promovendo o respeito à diversidade étnico-racial presente nas comunidades rurais, quilombolas e indígenas. Ao apoiar a construção de uma educação antirracista, o programa contribui diretamente para a promoção da equidade, da justiça social e do pertencimento no ambiente escolar.

Para os gestores da educação do campo, o ProERER representa uma oportunidade de transformar a escola em um espaço mais inclusivo e comprometido com a valorização das identidades culturais locais, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas mais justas e representativas da realidade dos estudantes do campo.



## 3. Gestão Escolar na Perspectiva da Organização dos Consórcios das Escolas do Campo

A gestão escolar nas escolas do campo enfrenta desafios específicos, como a localização geográfica isolada, o número reduzido de matrículas, a escassez de recursos humanos e a necessidade de garantir uma educação de qualidade para populações historicamente excluídas. Para enfrentar essas dificuldades, a Portaria Nº 078-R, de 18 de fevereiro de 2025, instituiu a formação de Consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual com menos de 100 estudantes, como uma estratégia de gestão inovadora e necessária para assegurar o funcionamento pedagógico e administrativo dessas escolas.

Cada Consórcio pode reunir até cinco unidades escolares, e atualmente existem 15 Consórcios em funcionamento, distribuídos entre seis superintendências regionais da Sedu. A criação de novos consórcios ou a modificação dos já existentes depende de autorização prévia e acompanhamento da Unidade Central e das SREs. A portaria também determina que os consórcios devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas, sendo vedadas ações em desacordo com as diretrizes definidas. Condutas incompatíveis estão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente.

O diretor escolar do Consórcio é responsável por atender presencialmente todas as escolas consorciadas, com divisão igualitária da carga horária, assegurando presença em cada unidade ao menos uma vez por semana. Considerando a necessidade de deslocamento constante, os custos com combustível do veículo utilizado pelo diretor são financiados pelo Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (Progefe). A Portaria Nº 202-R, de 09 de agosto de 2024, complementa essa normativa ao estabelecer as regras para distribuição, execução e prestação de contas dos recursos do Progefe, conforme o artigo 26 da Lei Nº 12.006/2023, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A política de consórcios reconhece as particularidades do campo, como a distância entre as comunidades escolares e a necessidade de articulação territorial. Ao custear os deslocamentos e apoiar a gestão compartilhada, a medida demonstra o compromisso da Sedu com uma gestão democrática, eficiente e sensível às realidades rurais, promovendo equidade no atendimento educacional.

Contudo, é fundamental compreender que a proposta de consórcios não deve se limitar à racionalização de recursos. Ela precisa fortalecer o sentido pedagógico das escolas do campo, valorizando os saberes e modos de vida das comunidades rurais, incentivando práticas educativas contextualizadas e promovendo a participação social na gestão escolar. Nesse sentido, os consórcios podem representar uma estratégia potente para a valorização da educação do campo, desde que sejam acompanhados por formações específicas para gestores — como a presente —, investimentos em infraestrutura, escuta ativa das comunidades e um firme compromisso com os princípios da educação do campo.

## 4. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Equidade

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Equidade é uma ação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que repassa recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal. Seu objetivo é garantir o direito à educação com equidade, reconhecendo a diversidade dos estudantes e promovendo a inclusão, por meio de melhorias na infraestrutura física e pedagógica.

O PDDE Equidade está organizado em programas específicos. Os mais relevantes para a educação do campo são:

- PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas que tem como principal objetivo proporcionar a melhoria da infraestrutura física das escolas em áreas rurais, garantindo abastecimento de água potável e esgotamento sanitário adequado.

- PDDE Diversidades que objetiva apoiar a oferta educacional de qualidade, respeitando os contextos específicos, inclusive as escolas do campo.

Para receber os recursos referentes ao PDDE Água, Esgotamento e Infraestrutura a escola deve estar ativa e com matrícula registrada no Censo Escolar do ano anterior, funcionar em prédio próprio; possuir UEx (Unidade Executora) e ser identificada como escola do campo, indígena ou quilombola.

A adesão ocorre em duas etapas: inicialmente a UEx (a execução dos recursos compete ao Conselho de Escola) preenche e envia a adesão por meio do Sistema PDDE Equidade, incluindo o Plano de Atendimento, posteriormente as Secretarias de Educação (EEx) pactuam o apoio às escolas indicadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC). Apenas escolas indicadas previamente pela Secadi podem participar.

A execução dos recursos recebidos segue os moldes operacionais do PDDE. As escolas devem elaborar Relatórios de Execução das Atividades no Sistema do PDDE Equidade. A Secadi/MEC e o FNDE realizam o monitoramento geral do programa, e os procedimentos de prestação de contas são apresentados à SRE por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs) e do sistema E-gestão.

Para a distribuição dos recursos, os valores são calculados com base no número de matrículas elegíveis, segundo o Censo Escolar do ano anterior. Para o PDDE Água e Infraestrutura, os recursos são distribuídos em: 80% para despesas de capital (infraestrutura, equipamentos etc.) e 20% para despesas de custeio (manutenção, pequenos reparos etc.).

Cabe ao gestor da escola (e presidente do Conselho de Escola) verificar se a escola está entre as indicadas pela Secadi/MEC; garantir que a UEx esteja ativa e com acesso ao sistema; preencher corretamente os dados e planos no sistema do PDDE Equidade; planejar o uso dos recursos com base nas necessidades da comunidade escolar do campo; articular com a comunidade escolar, valorizando o caráter participativo da gestão e acompanhar e orientar a prestação de contas com transparência e rigor.

**O PDDE Equidade representa um avanço importante para a valorização da educação em territórios historicamente excluídos, como as escolas do campo. Com ele, é possível:**

- Melhorar o acesso à infraestrutura básica (água, banheiros, acessibilidade)
- Apoiar práticas pedagógicas contextualizadas
- Fortalecer a permanência dos estudantes do campo na escola
- Garantir que a diversidade do campo seja respeitada e reconhecida como valor educativo

Este programa é essencial para a promoção de condições dignas de permanência e aprendizagem nas escolas do campo, assegurando o direito básico à água potável e saneamento para todos os estudantes. É importante destacar que essas demandas específicas também podem ser resolvidas com os recursos do Progefe, considerando que a Sedu repassa os recursos financeiros para as escolas de acordo com suas necessidades específicas, se for o caso.

## Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE Equidade

| PROGRAMA | INTERVALO DE CLASSES DE NÚMERO DE ESTUDANTES | VALOR DO REPASSE |
|---|---|---|
| PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas | Até 50 alunos | R$ 30.000,00 |
| | 51 a 150 alunos | R$ 35.000,00 |
| | Acima de 151 alunos | R$ 45.000,00 |

# FICHA TÉCNICA

Governador do Estado do Espírito Santo
José Renato Casagrande
Vice- Governador do Estado do Espírito Santo
Ricardo Ferraço
Secretário de Estado da Educação
Vitor Amorim de Angelo
Subsecretária de Estado de Educação Básica e Profissional
Andréa Guzzo Pereira
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação
André Melloti Rocha
Subsecretário de Estado de Suporte à Educação
Vinicius José Simões
Subsecretária de Estado de Administração e Finanças
Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretária de Estado de Articulação Educacional
Darcila Aparecida da Silva Castro

Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFOPE
Karina Garcia Alves Zago - Gerente
Karoliny Mendes da Costa – Gerente

Coordenação da Formação - CEFOPE
Regina Maria graça de Farias – Técnica Pedagógica

Concepção Gráfica
Regina Maria graça de Farias – Técnica Pedagógica

Equipe de Tecnologia
Ana Beatriz Lima da Silva – Supervisora de Diagramação
Leonardo Cruz de Andrade – Técnico Pedagógico CEFOPE/GEPRO
Almir Carletti Neto – Assessor de Tecnologia
Gustavo Pereira da Silva Nascimento – Assessor de Tecnologia
Alessandro Bicalho Nascimento – Técnico Pedagógico
Felipe Becalli Trindade – Estagiário

Professor Conteudista da Formação
Ray Luiz Babilon Carreço

Gerência de Educação Antirracista do Campo, Indígena e Quilombola (Geaciq)
Aline de Freitas Dias – Gerente
Monique Santiago de Carvalho – Subgerente
Revisão

Kleidiana Cassia Silva Borges - Técnica pedagógica
Alex Sandro Zorzal Vargas - Técnico pedagógico